CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y0HI-HI3U-7CIH-4J32

A C Ó R D Ã O

TC-006647.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Alcance Ambiental EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias públicas, capina manual e mecanizada, limpeza de feiras e eventos públicos, pinturas de guias e postes, entre outros.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Gelson Aniceto de Souza (Secretário Municipal).

Responsável pelos Instrumentos: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 25/09/20. Valor: R$2.978.932,05.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Yuri Nelson Acardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-007469.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Alcance Ambiental EIRELI.

Objeto: Acompanhamento de execução contratual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y0HI-HI3U-7CIH-4J32

Responsáveis: Gelson Aniceto de Souza (Secretário Municipal), Márcio Antonio Nonato (Diretor Municipal) e Leandro dos Santos Vicente (Chefe da Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Yuri Nelson Acardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO EMERGENCIAL. ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTE (TC-000418.989.21). PESQUISA DE PREÇOS COM SIGNIFICATIVA DISPARIDADE ENTRE AS COTAÇÕES OBTIDAS. INSUFICIENTE DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO CONTRATADO COM OS VALORES DE MERCADO. IRREGULARIDADE. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA PARCIAL DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À MEDIÇÃO E DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. IMPROPRIEDADES FORMAIS RELEVADAS. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** a dispensa e o contrato, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas deles decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decide, ainda, **conhecer** o acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo das recomendações assinaladas no referido voto.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y0HI-HI3U-7CIH-4J32